

# CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL \_\_\_\_\_

À Administração do Edifício \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, convoca os (as) Senhores (as) Condôminos (as) ou representantes, a se reunirem em **Assembleia Geral** \_\_\_\_\_, a ser realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_h\_\_\_\_\_m em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos condôminos, e às \_\_\_\_\_h\_\_\_\_\_m, em segunda e última convocação, com qualquer número de condôminos presentes, a fim de discutirem e deliberarem as pautas abaixo:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Fica desde logo esclarecido que a Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos condôminos e em segunda convocação com qualquer número e que as deliberações tomadas obrigarão todos os condôminos, na forma da legislação vigente.

### Observações:

- a) Cada unidade terá direito a apenas um voto.
- b) Condôminos ausentes serão obrigados a aceitar o que for deliberado em Assembleia.
- c) Serão computados os votos dos participantes, conforme registro de presença e direito de participação.
- d) O condômino só pode votar nas deliberações da Assembleia e delas participar, estando quite com suas obrigações das taxas condominiais. (Art.1.335 – Código Civil)
- e) Nas decisões de Assembleia que não envolvam despesas extraordinárias do condomínio, o locatário poderá votar, caso o condômino-locador a ela não compareça. (Lei 9.267/96)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A Administração